

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º....., DE 2009.
(Do Sr. CARLOS SANTANA)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional a respeito cumprimento do previsto no Art. 2º, inciso I, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, e Art. 5º, inciso II, alínea “d”, do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicitamos a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Sr. Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informação:

A dívida da Patrocinadora Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA (extinta), refere-se à Transformação do Plano de Benefícios Definidos – BD para Contribuição Definida – CD, atualmente chamado de Contribuição Variável, a partir de 01 de dezembro de 2000, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998. Essa transformação resultou em um direito a receber pela REFER da Patrocinadora RFFSA, proveniente da transferência dos participantes por ocasião da conversão do Plano, denominado Crédito de Transferência, Conta Coletiva de Transferência - Pecúlio por morte e da insuficiência do patrimônio líquido em relação à reserva de benefícios concedidos.

De acordo com a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que determinou a extinção da RFFSA, onde a Valec assumiu a responsabilidade de atuar como Patrocinadora do Plano de Benefícios administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados ativos e a União atuar como Patrocinadora, em relação aos beneficiários assistidos.

Essa dívida foi contratada e renegociada diversas vezes, em razão da RFFSA não honrar com os compromissos firmados.

Apesar dos esforços envidados pela Diretoria Executiva da REFER na esfera administrativa junto a Diretoria da Inventariança da RFFSA, para o equacionamento da dívida, com a ciência da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, as parcelas contratadas não foram honradas pelo Governo Federal.

A REFER em cumprimento a legislação em vigor ajuizou ação judicial contra a Patrocinadora RFFSA no intuito de receber os valores contratados.

O não cumprimento desse acordo, se traduz em graves prejuízos para a REFER e os futuros ferroviários assistidos, uma vez que esses recursos se transformam verbas alimentícias.

Patrocinadora	Instrumento Contratual	Origem da dívida	Em atraso	Parcela mensal	A vencer	total
RFFSA	T.Aditivo nº 01/2004 e 03/2005 ao Instr. Particular de Direitos e Obrigações entre as Partes de 31.05.2004	Mudança de Plano de Benefícios – Reserva Amortizar	377.205.120,99	24.730.460,33	458.226.030,21	860.161.611,53
			128.114.995,49	2.667.578,49	52.190.864,14	182.973.438,38
	TOTAL		505.320.116,74	27.398.038,82	510.416.894,35	1.043;135;049,91

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares, para que juntos possamos mostrar nosso apoio e solidariedade ferroviários e suas famílias.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Santana